



Número: **0800589-56.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **16/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUSSARA FRAGOSO DE BRITO (AUTOR)	PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART (ADVOGADO) FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17809 516	16/11/2018 13:46	Petição Inicial	Petição Inicial
17809 525	16/11/2018 13:46	1-JUSSARA FRAGOSO DPVAT PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
17809 526	16/11/2018 13:46	2-procuração	Procuração
17809 531	16/11/2018 13:46	3-DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
17809 532	16/11/2018 13:46	4-Comp de residencia	Documento de Comprovação
17809 536	16/11/2018 13:46	5-Negativa administrativa	Documento de Comprovação
17809 538	16/11/2018 13:46	6-Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
17809 540	16/11/2018 13:46	7-Declaração do SAMU	Documento de Comprovação
17809 544	16/11/2018 13:46	8-DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
17809 547	16/11/2018 13:46	9-Documento da moto	Documento de Comprovação
17809 550	16/11/2018 13:46	10-Decl proprietário do veículo	Documento de Comprovação
23650 593	20/08/2019 08:27	Despacho	Despacho

ANEXO!



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613452685700000017336751>
Número do documento: 18111613452685700000017336751

Num. 17809516 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA
MISTA DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB.**

MERITÍSSIMO JUÍZO COMPETENTE DA 1^a INSTÂNCIA.

JUSSARA FRAGOSO DE BRITO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no RG sob nº 1.919.531 SSDS/PB e no CPF sob nº 296.315.128-43, residente e domiciliado na Rua: Severino Olinto Campos, nº 935, Bairro Santo Antônio, Livramento/PB, CEP: 58.690-000, por intermédio de suas advogadas, procuração em anexo, com qualificações e endereço profissional para fins do art. 77, V e 105, §2º do CPC, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74; arts. 186 e 389 do Código Civil, ainda art. 373 do CPC/15 e súmula 43 do STJ, propor

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 1



Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como nos artigos 98 e seguintes do CPC, ainda a súmula nº 29 do TJPB, por não se encontrar a parte autora em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS:

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 29 de agosto de 2017, onde a requerente perdeu o controle de sua motocicleta. Após um carro fazer uma curva brusca, e para não colidir com o veículo não identificado, a mesma teve que frear rapidamente, ocasião em que a sua moto derrapou e colidiu com outra motocicleta que encontrava-se parada. Fato esse que ocasionou a segurada uma fratura no braço esquerdo, e a quebra de alguns dentes. A qual foi submetida a um tratamento cirúrgico na data do acidente (CID 10 M 84.1 e S 42). Fatos estes, devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Para tanto, a autora em 04 de outubro de 2018, requereu administrativamente, juntando todos os documentos exigidos pela seguradora, mas, como é praxe, a requerida ficou solicitando novos documentos, os quais já haviam sido enviados, tudo somente com o fito de fugir à responsabilidade de indenizar a segurada, ora requerente. O pagamento foi NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE pelo seguinte motivo: Boletim de ocorrência, Declaração de inexistência de Laudo do IML, Comprovação de ato declaratório e Declaração do proprietário do veículo, todos alegados inconclusivos (protocolo em anexo).

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 2



Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO:

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 3



Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de ocorrência de nº 39/2018 (anexo).
- b) Prova do dano decorrente: Lesão sofrida (fratura complexa em espiral, com sinal de pseudoartrose) que resultou uma intervenção cirúrgica, conforme documentação médico-hospitalar em anexo.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: A requerente em 04 de outubro de 2018, protocolou administrativamente o pedido de indenização, onde juntou todos os documentos necessários (protocolo em anexo). No entanto a seguradora, ora requerida, negou a documentação, relatando ser inconclusiva. A requerente corrigiu a documentação e enviou novamente. Por fim, a seguradora negou igualmente seu pedido alegando documentação não conclusiva.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC/15, que diz que *ao réu incube o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040





No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo a Autora, tem-se configurado um ato ilícito.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pela autora, conforme precedente sobre o tema:

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNILATERAL. INOCORRÊNCIA. RELATÓRIO MÉDICO QUE ATESTA QUE O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. RECURSO IMPROVIDO. A legislação que rege a matéria exige tão somente "simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado" (Lei nº 6.194/74). No caso, é certo que o autor noticiou o acidente de trânsito alguns anos depois de sua ocorrência. Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos também juntou relatório médico que atesta as lesões sofridas em acidente de moto.

(TJ-SP 10098387820158260048 SP 1009838-78.2015.8.26.0048, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 31/10/2017, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2017)

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 5



Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência de descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento de débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC 03101020720168240033. Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Rita, Data do Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT – (...)a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja

Rua: Prudente de Morais, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 6



determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime.

(TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja (data do acidente) 29 de agosto de 2017.

DOS PEDIDOS:

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15;
2. A citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A total procedência do pedido, com a condenação da Requerida ao pagamento de imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 29 de agosto de 2017 (data do evento danoso);
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, sejam elas, documentais, periciais e testemunhais;

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 7



5. A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
 - a) Qual o tipo de lesão sofrida pela requerente em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?
 - b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
 - c) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?
 - d) Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?
6. Manifesta que tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII CPC/15;
7. Requer a condenação da seguradora requerida ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC/15.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, Pede Deferimento.

Queimadas/PB, 16 de novembro de 2018.

FABIANA SALVADOR DE ARAÚJO SIMÕES

OAB/PB nº 24.056

PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART

OAB/PB nº 24.876

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 3 – Estação Velha
Campina Grande/PB, CEP: 58.410-040



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613433824900000017336760>
Número do documento: 18111613433824900000017336760

Num. 17809525 - Pág. 8

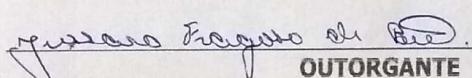
PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE : JUSSARA FRAGOSO DE BRITO, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 296.315.128-43, portadora do RG de nº 1.919.531-SSDS/PB, residente na Rua Severino Olinto Campos, nº 935, Santo Antônio, Livramento – Paraíba.

OUTORGADOS: FABIANA SALVADOR DE ARAÚJO SIMÕES brasileira, união estável, advogada inscrita na OAB, secção da Paraíba, sob o número 24.056, com escritório profissional na Rua Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 02, Estação Velha, Campina Grande – PB.

PODERES: Gerais da cláusula *AD JUDITIA*, expressos e especiais para promover ação judicial contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, podendo transigir, desistir, fazer acordo, levantar e sacar alvará judicial, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, e ainda recorrer para qualquer instância ou tribunal, suscitar incidente de falsidade, impetrar mandado de segurança, dentre outras medidas de urgência, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Campina Grande - PB, 31 de julho de 2018.


OUTORGANTE

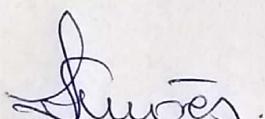
Scanned by CamScanner



SUBSTABELECIMENTO

FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMÕES, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba sob o nº 24.056, com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes, 267, Estação Velha, Campina Grande - PB, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART, advogada**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba sob o nº 24.876, com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes, 267, Estação Velha, Campina Grande - PB, os poderes conferidos por meio do instrumento de mandato anexado nos autos do processo.

Campina Grande – 12 de setembro de 2018.



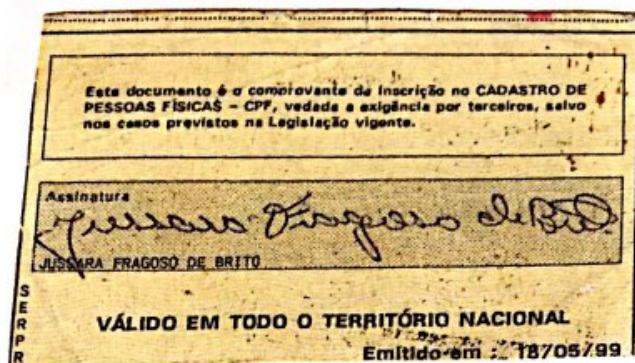
FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMÕES
OAB/PB 24.056

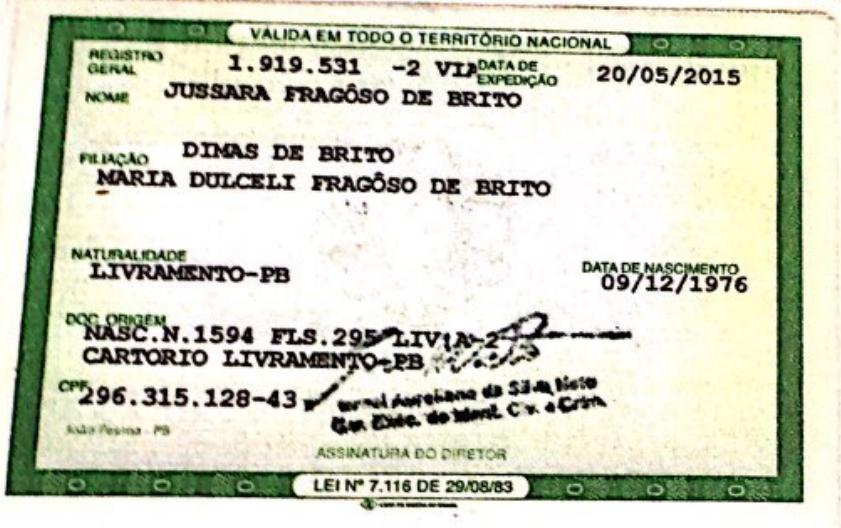
Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/11/2018 13:45:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111613434989800000017336761>
Número do documento: 18111613434989800000017336761

Num. 17809526 - Pág. 2





MARIA DULCELI FRAGOSO DE BRITO
RUA 62 EVERNO OLINTO CAMPOS, 581 - BTO ANTONIO
LIVRAMENTO /PB CEP 58880000 (AO BE)



Emissão: 24/07/2018 Referência: JM/2018
Classificação: RESIDENCIAL /RESIDENCIAL MONOFASICO
Rolo#: 13-01-715-9220 N° medidor: 000000205098

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B1230, Km25 - Crato Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58074-680
CNPJ 00 18370001-40 - Insc Est 16/015 RC2-0

Nº da Fatura/Carta de Energia Elétrica: N002 507 399
Cód. para Dib. Automáticos: 000006579230

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Jul / 2018

Apresentação 24/07/2018

Data prevista da próxima leitura 23/08/2018

CPF/ CNPJ/ RAMI
412.194.304-04
Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora):

5/557923-0

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Dia 22/07/18 Leitura 15472	Data 24/07/18 Leitura 15510	1	36	32
CCI Descrição Demonstrativo				
(Quantidade - Fatorial Valor Base Calc. Abt. Icms(R\$) Base Calc. Preço(R\$) - Consumo(R\$))				
0801 Consumo em kWh	38.000 0,5208000	20,01 0,00 0,00	20,01 0,21 1,00	
0801 Adm. B Vermelha		2,02 0,00 0,00	2,02 0,02 0,10	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 TAXA MANUT ILUM PÚBLICA		4,08 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 05/2018		0,24 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 05/2018		0,44 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0804 COMPENSACAO POR INDICADOR-DMIC 05/2018		-2,59 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018		0,44 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 24,84 0,00 0,00 22,03 0,23 1,10
Média últimos meses (kWh) 44 VENCIMENTO 31/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 24,64

Histórico de Consumo (kWh)
40 | 37 | 86 | 59 | 45 | 40 | 42 | 39 | 37 | 43 | 42 | 41
Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18

RESERVADO AO FISCO e8d4.4e5e.36e9.8abe.1d4f.5ec5.6058.e1f0.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DICMENAL	16,03	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	12,54	220
DICANUAL	25,09	
FICMENAL	9,42	1,00
FICTRIMESTRAL	6,86	CONTRATADA
FICANUAL	13,70	LÍMITE INFERIOR 202
DMIC	3,71	LÍMITE SUPERIOR 231
DICRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços da Dist. da Energisa/PB	7,20	26,44
Compra de Energia	10,41	38,23
Serviço de Transmissão	1,10	4,04
Encargos Sociais	1,99	7,31
Impostos Diretos e Encargos	0,53	23,98
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	27,23	100,00

Valor do EUSD (Ref 5/2018) R\$1,13

ATENÇÃO
- REAVISO DE VENCIMENTO Caso(s) fatura(s) ao lado relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 08/08/2018 Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento a pós essa data não elimina a possibilidade da devolução suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado e as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência

Faturas em atraso JUN/18 - 27,78

PARAIBA
Rolo#: 13-91-715-3220
Matrícula: 557923-2018-05

VENCIMENTO 31/07/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 24,64

83680000000-9 24640054000-0 05579232018-0 07500091019-2



Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO

Nº Sinistro: 3180494290

Vitima: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO

Data do Acidente: 29/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180494290**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LIVRAMENTO
Rita Pereira de Almeida, s/nº, Centro, Livramento PB. CEP 58090-000



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 039/2018

Aos (06) seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, por volta de 10h30min, nesta cidade de Livramento/PB, na Delegacia de Polícia, presente o Del. Pol. Ariosvaldo Adelino de Melo, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão nomeado ao final assinado, após verificar o livro de Ocorrência Policial N° 003, a ocorrência de n° 039/2018, às folhas 38 V, foi verificado que compareceu FOLIO POLICIA

JUSSARA FRAGOSO DE BRITO, RG 11919.531 SSP/PB, CPF 296.315.128-43, brasileira, Solteira, Agricultora, com 41 anos, nascida em 09/12/1976, natural de Livramento/PB, filha de Dimas de Brito e de Maria Dulceli Fragoso de Brito, residente na Rua Severino Olinto Campos, 935, Santo Antonio, Livramento/PB, Tel: 99875-2743.

PARA NOTIFICAR QUE: informa à noticiante de que no dia 29/08/2017, por volta das 16h00min, vinha chegando em sua casa, pilotando a motocicleta HONDA/CG 125 FAN ES, ANO/MOD 2010/2010, chassi 9C2JC4120AR061518, de cor PRETA, licenciada em nome de Andrew Felix de Goês, quando perdeu o controle da mesma após um carro fazer uma curva bruscamente; QUE, para não colidir com o carro, não identificado, a noticiante teve que frear rapidamente, ocasião em que a moto derrapou e colidiu com outra motocicleta que estava parada e também com um montante de tijolos; QUE, a noticiante diz de que sofreu uma fratura no braço esquerdo, quebrou alguns dentes, teve uma forte pancada no rosto, sendo socorrida pela unidade do SAMU local que a levaram ate o hospital Geral de Taperoá/PB, e após ser constatado de que a mesma fraturou o braço, a mesma teve que ser encaminhada para o hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde ficou por alguns dias internada ate fazer uma cirurgia; QUE, diz a noticiante de que ficou sem força no braço fraturado; QUE, apresenta Ficha de Atendimento Ambulatorial. Ciente das sanções previstas no artigo 299 do CPB, assume inteira responsabilidade.

Notificante

JUSSARA FRAGOSO DE BRITO

Gilliard Guimarães Ferreira
escrivão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DA SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA REGIONAL MONTEIRO



Nº DE ORDEM: 012/2018

Em resposta ao Requerimento do Atendimento prestado pela equipe do SAMU 192 o Sr.(a): JUSSARA FRAGOSO DE BRITO, Inscrito(a) RG: 1.919.531 SSP-BE, CPF: 296.315.128-43, data de nascimento 09/12/1976, passamos a informar o que segue:

ID da Ocorrência: 272

Equipe	<i>Central de Regulação Médica:</i> Médico Regulador: Dr Renieri Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM): Ilmara e Juciely		
	Rádio Operador (RO): Thiago		
Plantonista	USB 05 Enfermeiro: Maria Aparecida Téc. de Enfermagem: Andréia Condutor Socorrista: José Marcos	Tempo Resposta Açãoamento: 17hs05min Saída da base: 17hs06min Chegada no QTH: 17hs11min Saída do QTH: 17hs38min Chegada no HGT: 18hs01min.	
	USA (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO)	(HRSF) HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA.	
Data: 29/08/2017	Hora: 17hs 05min	Idade: 42anos	Sexo: F(X) M () Nº de Vítimas no local: 01
Local da Ocorrência:			
Bairro: centro	Cidade: Livramento	Apóio no Local:—	

*TEMPO RESPOSTA: É O TEMPO GASTO DESDE A SOLICITAÇÃO ATÉ A CHEGADA NO LOCAL DA OCORRÊNCIA.

Tipo de Agravo (Natureza da Ocorrência)

Trauma (X) Clínico () Gineco-Obstétrico () Psiquiátrico ()	Outro:
--	--------

Resumo da ocorrência:

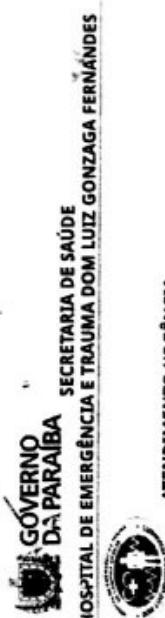
Paciente consciente, orientada, deambulando, vítima de acidente de moto, refere fortes dores no MSE (úmero) com suspeita de fratura fechada, com escoriações na mandíbula e MIE leves. Socorrida por terceiros, encontramos a mesma sentada na residência. SSVV: SPO2 95%, FC 101 bpm, PA 130x90 mmHg, HGT 95 mg/dl, com Glasgow 15. Após regulação foi administrada tramal IM + decadron EV + SRL e encaminhada para o HGT para avaliação médica.

Thaís A. Vilar
Enfermeira
COREN-PB 273.172

Thaís Andrade Vilar
Thaís Andrade Vilar
Coordenadora do SAMU de Livramento

Assinatura do Recebedor: Jussara Fragoso de Brito





GOVERNO
DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malmínas, Campina Grande - PB. CEP: 58432-809 Data: 29/08/2017

Bolelém de Emergência (B.E) - Modelo 07
PACIENTE: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO

Endereço: RUA SEVERINO OLINTO CAMPOS Sexo:F Telefone: 98752743

Idade:040 Bairro:SANTO ANTONIO

Nome da Mãe: MARIA DULCELI FRAGOSO DE BRITO RG: 1919531 N°935

CPF: Profissão:DO LAR

Responsável: MARIA KAROLAINY BRITO

Data de Atend:29/08/2017 CNS:704301508886193

Estado Civil:Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 19:43:31 Especialidade:

Médico: CRM:

OBS. FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO [Identifique o local com o número correspondente ao lado]

- | | |
|---------------------------|----------------------------------|
| 1. Abrasão | 19. Fratura císses fechada |
| 2. Amputação | 20. Fratura císses aberta |
| 3. Avulsão | 21. Hematoma |
| 4. Contusão | 22. Ingerimento Venoso |
| 5. Crcptação | 23. Lacerâcias |
| 6. Dor | 24. Lesão tendinária |
| 7. Edema | 25. Lumbágic |
| 8. Empalhamento | 26. Mordecura |
| 9. Enfisema subcutâneo | 27. Movimento torácico paradoxal |
| 10. Estmagismo | 28. Objeto Encravado |
| 11. Equimose | 29. Otorragia |
| 12. F. Arma branca | 30. Paralisia |
| 13. F. Arma de fogo | 31. Parese |
| 14. F. Contuso | 32. Parestesia |
| 15. F. Contuso-contuso | 33. Queimadura |
| 16. F. Perfurador-contuso | 34. Rincorragia |
| 17. F. Perfurador-contuso | 35. Sintese de Isquemia |
| 18. F. Perfurador-contuso | 36. |



OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = **1/2** Grau
DIAGNÓSTICO / CID:

<http://10.1.1.148/projeto/hic/impreurgencia.php?contar=1495661>

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:
TOMOGRAFIA
REALIZADA: **29/08/17**

CRM: **4415**





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Jússica Keagens vde Brum
End:	Rua: Seixas Júnior Cunha 935 Bairro: Santa Rita
Data de Nascimento:	03/11/46
Queixa:	AC de HGT
Acidente de trabalho?	() Sim () Não

Classificação de Risco

Nível de consciência:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Bom () Regular () Baixo	Aspecto:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	120	Frequência cardíaca:	120
Pressão arterial:	100/70	Temperatura axilar:	37,0
Dosagem de HGT:	97,0/57,0	Mucosas:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Normocorada () Pálida
Deambulação:	() Livre (<input checked="" type="checkbox"/>) Cadeira de rodas () Maca		50T-277

MOD. 110

Estratificação

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

Assinatura e carimbo do profissional



EXAME SEGUINPÉRIO / PARECER MÉDICO

James Evert

Nov 223: 90

Velho mundo de web
ou vice

Short 15
in depth
for cause and convenience

Cd: 420, d, MCN

~~Dr. Amaro JORGES NETO
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM/PB - 5258~~

Conversely

~~Dr. Amaro JORGES Neto
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM/PB - 5259~~

Penske omnichannel

ABD: live fact -

Horse: Franco - doloroso o golpeo
Rx: Lidoxax: Si alterado

S: Officiale geled

100% - 1 IDADE

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

SERVIÇOS REALIZADOS:

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ / _____ às _____ ; _____ hs.

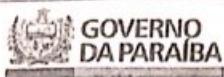
Centro cirúrgico Alta hospitalar / A revelia
 Veterinaria / exor / Declaran Médica

卷之三

=1495661



Dra. Rodrigo Antropologia



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO



HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ - ANTONIO HILARIO DE GOUVEIA

www.hgt.org.br

JUSTIFICATIVA DE TRANSFERÊNCIA

Nome: Júnior Fraga de Britto Prontuário: _____

Idade: 40 anos Sexo: M() F()

Hipótese Diagnósticos: 1- Fratura úmero E?

2- _____

Exame Físico: Escala de Coma de Glasgow: _____ Pressão: _____ X _____ mmHg FR:
_____ bpm FC: _____ bpm SpO2: _____ % Local de Saída: Pavilhão Superior () Pavilhão
Inferior ()

Local: Hospital de trauma Campina Grande Destino:
(Dr. Rodrigo Antropologista)

Motivo do Transferência:

Necessidade de cuidados intensivos Necessidade de tratamento Especializado

Outros: _____

Necessidade de Exames de complementares não contemplado na unidade:

Tomografia Ressonância USG Arteriografia Hemodiálise

Outro: _____

Descrição do quadro clínico para transferência: PC com dor e limita-
ção dos movimentos em ombro E.

Responsável pela solicitação do transferência:

Carimbo e assinatura do médico _____

Data: 29/08/17 Hora: 18:12 h.

Dr. Alexandre M. Chaves
MÉDICO
CRM-PB 23820
CREMEPB 23820
CRM-MB 9782





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	JUSSARA FRAGOSO BRITO
DATA DO EXAME:	29/08/2017

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

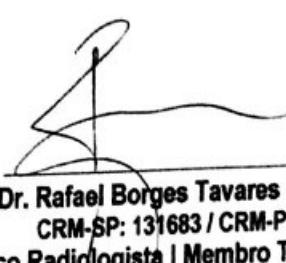
METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas e rins identificáveis ao método.



Dr. Rafael Borges Tavares Cavalcanti
CRM-SP: 131683 / CRM-PB: 6485
Médico Radiologista | Membro Titular do C.B.R.





PACIENTE: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO

DATA DO EXAME: 29.08.2017

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Não há sinais de fraturas desalinhadas nas estruturas ósseas avaliad as por estas incidências.

- Relações articulares conservadas

RADIOGRAFIA DE COTOVÉO

- Não há sinais de fraturas desalinhadas nas estruturas ósseas avaliad as por estas incidências.

- Relações articulares conservadas

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dr. Miriam Alibino
CRM/PB 8435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 8550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 8485

Dr. Ramoné Miraída
CRM/PB: 8220

Dr. Robert Maia
CRM/PB: 6101





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMEBRO
RGENCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO
DATA DO EXAME: 29.08.2017
RADIOGRAFIA DE ÚMERO

- Fratura da diáfise do úmero, com术salinhamamento ósseo.
- Relações articulares conservadas.

59

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

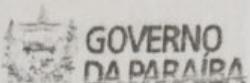
Dra. Marcella Farias
CRM/PB: 6650

Dr. Ramoné Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoné Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Lisso México

R. Sra. Júmara P.
Brko escondeu-se
com a pratica
de injeção comu-
lidada e apreendeu
minha segula
proximal ($\frac{1}{4}$ 10%) do
membro superior
esquerdo.

17/03/78
Data

Dr. André Vandersy
ORTOPEDISTA E REUMATOLOGA
CIRURGIA DE CADERO
CABO FRIAS - RJ
Médico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETRAN-PE

Nº 012563951059

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULO

Nº 54671946511

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR:

VALORAS

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO:

LOCAIS DATA:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser responsável solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art.223 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 309 C.P.C.)

DETAN-PE	DATA	VALORAS
1554326	07/12/18	*****
ANDREW FELIX DE SOUZA AURÉLIA FENIL AURORA 01 SUE APP 2000 ZINHA RECEPTEES	51110-200	
042.651.144-0	RHM1072	
MANOEL EDUARDO FERREIRA FERREIRA		
NOME ADQUIRENTES		
SCINCA4123AR051510		
PLA. NOTÓCIC LIMA	GLSOLINA	
HONDA / CG 125 PAM ES	ANO PRO - FABRICADO: 2010	2010
CHASSIS:	CONCEPÇÃO:	USO PREDOMINANTE:
EG/12421	CLARIFIC	PRETA
2018-12-21	CHASSIS/PLACA:	
SEM RESERVA		
<i>Oliveira</i>		
RECIBO-SE	DATA	
Ghezzas Andrey Souza Albuino	15/12/18	
Receptor: Ghezzas Andrey Souza Albuino		

Declaração do Proprietário do Veículo Motocicleta

Eu, Andrew Felix de Goes,
RG nº /, data de expedição / /, Órgão /,
portador do CPF nº 042.661.144-60, com domicílio na cidade de
Recife, no Estado de Pernambuco,
onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Av. Jamil Aszora
apto 305, nº 81, complemento Bairro Pina,
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de
minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Jussara
Fragoso de Brito, cujo o condutor no momento do
acidente era Jussara Fragoso de Brito.

Veículo: Honda CG (motocicleta)

Modelo: 125 Jan ES

Ano: 2010

Placa: KHM 1073

Chassi: 9C2JCH120AR061516

Data do Acidente: 29 / 08 / 2017

Local e Data: C. Grande /PB, 16 de agosto de 2018.

Jussara Fragoso de Brito
(Assinatura do Declarante)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ**

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

CITE(M)-SE o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

José Milton Barros de Araújo

Juiz de Direito

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:536870145 1073786111 1 0 415 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->

